



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 147/2021
Fis: 260
Ass: [assinatura]

CONTRATO Nº 224/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO DO MARANHÃO - MA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO E A EMPRESA L S SANTOS
PRODUTOS E SERVIÇOS.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, sediada na Rua João Luís, Centro – GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077947/0001-87, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Denise Petuba de Moraes, CPF: 467.230.723-91, a seguir denominada CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado CONTRATADA, a empresa **L S SANTOS PRODUTOS E SERVIÇOS**, CNPJ nº 14.821.205/00001-42, situada à Rua 15 de dezembro, nº 775, Cidade Nova, João Lisboa- MA, neste ato representada pela Sr. Lucilene Silva Santos, Brasileira, portador do CPF nº 785.854.303-20, RG nº 044535602012-3 – SSP/MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 147/2021, que originou a licitação no procedimento de “CARONA” Processo Administrativo Nº 147/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto é o Registro de Preço para Eventual contratação de empresa para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico , para atender demanda da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ Correspondendo o Valor Total: **R\$ 451.996,42 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	Abraçadeira 32mm	SUPRENS	UN	50	4,68	R\$ 234,00
02	Arame galvanizado	GERDAU	KG	37	30,80	R\$ 1.139,60
03	Arame recozido	GERDAU	KG	37	26,10	R\$ 965,70
04	Areia lavada para fina	AREAL BH	M³	125	89,20	R\$ 11.150,00
05	Areia lavada para grossa	AREAL BH	M³	125	82,00	R\$ 10.250,00
06	Argamassa 20kg ACI	I9	PCT	162	17,10	R\$ 2.770,20
07	Argamassa 20kg ACII	I9	PCT	50	40,80	R\$ 2.040,00
08	Barro para aterro - AMPLA PARTICIPAÇÃO	BOA ESPERANÇA	M³	937	38,80	R\$ 36.355,60

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 247/2012
Fls: 262
Ass: [Assinatura]

	CONFORME DO EDITAL	ITEM 4.1.1				
09	Barro para aterro	BOA ESPERANÇA	M²	312	39,00	R\$ 12.168,00
10	Bota de Couro	SELTEN	PAR	50	67,70	R\$ 3.385,00
11	Brita Tipo Seixo nº 0	BOA ESPERANÇA	M³	75	149,90	R\$ 11.242,50
12	Brita Tipo Seixo nº 1	BOA ESPERANÇA	M³	75	144,90	R\$ 10.867,50
13	Broxa para uso geral	TRAMONTINA	UN	25	8,48	R\$ 212,00
14	Cabo Flexível 6,0mm - 100m	SIL	PC	6	539,85	R\$ 3.239,10
15	Cabo Flexível 2,5mm - 100m	SIL	PC	10	279,80	R\$ 2.798,00
16	Cabo Flexível 4,0mm - 100m	SIL	PC	7	494,90	R\$ 3.464,30
17	Cabo Flexível 10,0mm - 100m	SIL	PC	2	1.599,80	R\$ 3.199,60
18	Caibro de madeira 6cmx5cm	MADVEI	MT	250	9,45	R\$ 2.362,50
19	Caixa para tomada/interruptor 4x2	TRAMONTINA	UN	375	1,69	R\$ 633,75
20	Caixa para tomada/interruptor 4x4	TRAMONTINA	UN	125	4,10	R\$ 512,50
21	Caixa d'água capacidade - 1.000 litros	FORTLEV	UN	2	419,75	R\$ 839,50
22	Caixa d'água capacidade - 2.000 litros	FORTLEV	UN	1	1.798,90	R\$ 1.798,90
23	Caixa d'água capacidade - 5.000 litros	FORTLEV	UN	1	3.998,90	R\$ 3.998,90
24	Caixa d'água capacidade - 500 litros	FORTLEV	UN	5	378,35	R\$ 1.891,75
25	Caixa descarga	TIGRE	UN	75	34,45	R\$ 2.583,75
26	Caixa padrão monofásica	STRAHL	UN	10	89,45	R\$ 894,50
27	Caixa padrão trifásica	TAF/7380	UN	5	173,90	R\$ 869,50
28	Caixa sifonada 1,00mx1,00mx50cm	TIGRE	UN	25	17,45	R\$ 436,25
29	Caixa sifonada 1,50mx1,50mx50cm	TIGRE	UN	12	31,00	R\$ 372,00
30	Cal 8kg	MINASCAL	PCT	250	14,50	R\$ 3.625,00
31	Cano esgoto 100mm	TIGRE	BR	25	95,75	R\$ 2.393,75
32	Cano esgoto 150mm	TIGRE	BR	12	299,75	R\$ 3.597,00
33	Cano esgoto 40mm	TIGRE	BR	25	41,90	R\$ 1.047,50
34	Cano esgoto 50mm	TIGRE	BR	25	58,75	R\$ 1.468,75
35	Cano esgoto 75mm	TIGRE	BR	25	84,75	R\$ 2.118,75
36	Cano soldável 20mm	TIGRE	BR	75	16,75	R\$ 1.256,25
37	Cano soldável 25mm	TIGRE	BR	37	24,75	R\$ 915,75
38	Cano soldável 40mm	TIGRE	BR	12	28,45	R\$ 341,40
39	Cano soldável 50mm	TIGRE	BR	25	99,75	R\$ 2.493,75
40	Cano soldável 60mm	TIGRE	BR	12	144,75	R\$ 1.737,00
41	Cano soldável 32mm	TIGRE	BR	10	51,90	R\$ 519,00
42	Capacete simples	DELTA PLUS	UN	10	34,75	R\$ 347,50
43	Cap soldável 20mm	TIGRE	UN	50	1,50	R\$ 75,00
44	Cap soldável 25mm	TIGRE	UN	50	1,90	R\$ 95,00
45	Cap esgoto 100mm	TIGRE	UN	10	7,78	R\$ 77,80
46	Cap esgoto 150mm	TIGRE	UN	10	54,75	R\$ 547,50
47	Cap esgoto 40mm	TIGRE	UN	12	2,50	R\$ 30,00
48	Cap esgoto 50mm	TIGRE	UN	12	4,70	R\$ 56,40
49	Carro de mão	MAESTRO	UN	7	199,75	R\$ 1.398,25
50	Cavadeira com cabo de madeira	TRAMONTINA	UN	12	105,75	R\$ 1.269,00
51	Cerâmica 40mmx40mm	ELIANE	M²	175	49,45	R\$ 8.653,75
52	Cimento 50kg - AMPLA PARTICIPAÇÃO CONFORME ITEM 4.1.1 DO EDITAL	POTY	SC	937	40,00	R\$ 37.480,00
53	Cimento 50kg	POTY	SC	312	39,18	R\$ 12.224,16
54	Clips monofásico	VONDER	UN	125	1,69	R\$ 211,25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 47/20

Fis: 262

Ass: [Assinatura]

55	Clips trifásico	VONDER	UN	125	13,68	R\$ 1.710,00
56	Cola branca 1kg	VONDER	LT	7	41,69	R\$ 291,83
57	Cola silicone 280ml incolor	TEKBOND	UN	25	26,68	R\$ 667,00
58	Cola para cano 75kg	POLYTUBES	UN	75	7,60	R\$ 570,00
59	Colher de pedreiro	TRAMONTINA	UN	12	25,00	R\$ 300,00
60	Coluna ferro 1/4x6m	GERDAU	PC	50	113,75	R\$ 5.687,50
61	Coluna ferro 3/8x6m	GERDAU	PC	30	193,15	R\$ 5.794,50
62	Coluna ferro 5/16x6m	GERDAU	PC	37	149,45	R\$ 5.529,65
63	Curva esgoto 100mm	TIGRE	UN	5	28,79	R\$ 143,95
64	Curva esgoto 150mm	TIGRE	UN	5	75,90	R\$ 379,50
65	Curva para eletroduto 32mm preto	AMANCO	UN	17	9,10	R\$ 154,70
66	Curva para eletroduto 1/2 preto	AMANCO	UN	25	3,89	R\$ 97,25
67	Curva para eletroduto 3/4 preto	AMANCO	UN	25	4,65	R\$ 116,25
68	Disco de corte 7"	STARRETT	UN	100	7,68	R\$ 768,00
69	Disjuntor monofásico 20A	TRAMONTINA	UN	15	15,65	R\$ 234,75
70	Disjuntor monofásico 10A	TRAMONTINA	UN	15	13,85	R\$ 207,75
71	Disjuntor monofásico 30A	TRAMONTINA	UN	15	16,99	R\$ 254,85
72	Disjuntor trifásico 63A	TRAMONTINA	UN	15	77,59	R\$ 1.163,85
73	Dobradiça 3-1/2 cartelada	MERKEL	UN	15	11,85	R\$ 177,75
74	Dobradiça 4" cartelada	MERKEL	UN	37	17,85	R\$ 660,45
75	Eletroduto Flex 1/2 garganta 50mt	FORTLEV	UN	12	137,20	R\$ 1.646,40
76	Eletroduto Flex 3/4 garganta 50mt	FORTLEV	UN	7	159,58	R\$ 1.117,06
77	Eletroduto rígido 1/2 preto	FORTLEV	UN	50	2,25	R\$ 112,50
78	Eletroduto rígido 3/4 preto	FORTLEV	UN	50	89,79	R\$ 4.489,50
79	Eletroduto rígido 32mm preto	FORTLEV	UN	25	36,10	R\$ 902,50
80	Engate flexível 40mm	TIGRE	UN	75	7,95	R\$ 596,25
81	Engate flexível 50mm	TIGRE	UN	37	9,69	R\$ 358,53
82	Enxada com cabo	TRAMONTINA	UN	75	46,40	R\$ 3.480,00
83	Escada para serviço gerais 4 degraus	MOR	UN	5	241,50	R\$ 1.207,50
84	Facão ponta virada	TRAMONTINA	UN	12	37,40	R\$ 448,80
85	Fechadura porta de ferro	STAM	UN	50	64,53	R\$ 3.226,50
86	Fechadura porta de madeira	STAM	UN	37	60,15	R\$ 2.225,55
87	Ferro vergalhão 3/8	ARCELORMITTAL	BR	62	91,24	R\$ 5.656,88
88	Ferro vergalhão 1/4	ARCELORMITTAL	BR	62	45,26	R\$ 2.806,12
89	Ferro vergalhão 5/16	ARCELORMITTAL	BR	50	69,73	R\$ 3.486,50
90	Fio torcido 2x2,5 - 100mm	SIL	PC	17	459,04	R\$ 7.803,68
91	Fila isolante 5m	3M	UN	37	4,09	R\$ 151,33
92	Gadanhos plástico	TRAMONTINA	UN	15	25,29	R\$ 379,35
93	Haste para aterramento 1,20m	INTELLI	UN	37	22,15	R\$ 819,55
94	Haste para aterramento 2m	INTELLI	UN	10	38,38	R\$ 383,80
95	Janela de Ferro 1,00mx1,00m	ITALIANA	UN	3	326,69	R\$ 980,07
96	Janela de Ferro 1,20mx1,00m	ITALIANA	UN	3	350,80	R\$ 1.052,40
97	Janela de Ferro 1,50mx1,00m	ITALIANA	UN	3	482,00	R\$ 1.446,00
98	Janela de Ferro 2,00mx1,00m	ITALIANA	UN	3	588,64	R\$ 1.765,92
99	Joelho 20mm soldável	FORTLEV	UN	50	1,45	R\$ 72,50
100	Joelho 25mm soldável	FORTLEV	UN	50	1,56	R\$ 78,00
101	Joelho 32mm soldável	FORTLEV	UN	25	4,28	R\$ 107,00
102	Joelho 40mm soldável	FORTLEV	UN	25	4,32	R\$ 108,00
103	Joelho 50mm soldável	FORTLEV	UN	25	5,79	R\$ 144,75
104	Joelho 60mm soldável	FORTLEV	UN	12	20,03	R\$ 240,36
105	Joelho esgoto 100mm	TIGRE	UN	25	8,62	R\$ 215,50
106	Joelho esgoto 150mm	TIGRE	UN	12	53,35	R\$ 640,20
107	Joelho esgoto 40mm	TIGRE	UN	37	3,43	R\$ 126,91
108	Joelho esgoto 50mm	TIGRE	UN	25	4,69	R\$ 117,25
109	Joelho esgoto 60mm 90°	TIGRE	UN	12	10,08	R\$ 120,96

[Assinatura]

[Assinatura]



Processo: 147/21
Fis: 263
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

110	Joelho esgoto 75mm 90°	TIGRE	UN	12	9,25	R\$ 111,00
111	Jogo de portal 2,10mx80cm	ITALIANA	UN	15	140,00	R\$ 2.100,00
112	Lâmpada led 20w	AVANT	UN	50	29,75	R\$ 1.487,50
113	Lâmpada led 30w	AVANT	UN	50	39,75	R\$ 1.987,50
114	Lima para uso geral	VONDER	UN	12	19,45	R\$ 233,40
115	Lixa ferro 100	NORTON	UN	50	2,55	R\$ 127,50
116	Lixa ferro 150	NORTON	UN	50	2,55	R\$ 127,50
117	Lixa ferro 80	NORTON	UN	50	2,95	R\$ 147,50
118	Lixa massa 100	NORTON	UN	125	1,70	R\$ 212,50
119	Lixa massa 150	NORTON	UN	125	1,84	R\$ 230,00
120	Lixa massa 220	NORTON	UN	125	2,90	R\$ 362,50
121	Lixa massa 80	NORTON	UN	125	2,00	R\$ 250,00
122	Luminária led 20w bem	LUMICENTER	UN	37	51,25	R\$ 1.896,25
123	Luminária led 40w bem	LUMICENTER	UN	25	42,80	R\$ 1.070,00
124	Luva pigmentada	EOS	PAR	175	4,30	R\$ 752,50
125	Luva de PVC	PLASTCOR	PAR	75	7,88	R\$ 591,00
126	Luva esgoto 100mm	FORTLEV	UN	12	7,25	R\$ 87,00
127	Luva esgoto 150mm	FORTLEV	UN	10	25,70	R\$ 257,00
128	Luva esgoto 40mm	FORTLEV	UN	12	4,10	R\$ 49,20
129	Luva esgoto 50mm	FORTLEV	UN	12	5,18	R\$ 62,16
130	Luva lisa 20mm soldável	TIGRE	UN	75	1,60	R\$ 120,00
131	Luva lisa 25mm soldável	TIGRE	UN	50	2,10	R\$ 105,00
132	Luva lisa 32mm soldável	TIGRE	UN	50	4,17	R\$ 208,50
133	Luva lisa 40mm soldável	TIGRE	UN	12	6,73	R\$ 80,76
134	Luva lisa 50mm soldável	TIGRE	UN	12	8,77	R\$ 105,24
135	Luva lisa 60mm soldável	TIGRE	UN	12	10,85	R\$ 130,20
136	Luva LR 20mm soldável	TIGRE	UN	20	2,68	R\$ 53,60
137	Luva LR 25mm soldável	TIGRE	UN	20	8,08	R\$ 161,60
138	Luva de couro raspa	ROYAL	PAR	125	43,95	R\$ 5.493,75
139	Madeirite 1,10mx2,00m	REPAC	UN	17	82,00	R\$ 1.394,00
140	Marreta 3kg	VONDER	UN	2	77,00	R\$ 154,00
141	Marreta 5kg	VONDER	UN	2	69,88	R\$ 139,76
142	Martelo	TRAMONTINA	UN	6	38,90	R\$ 233,40
143	Massa Acrílica 3,600	SUVINIL	GL	50	48,90	R\$ 2.445,00
144	Massa Acrílica 25kg	SUVINIL	LT	50	89,80	R\$ 4.490,00
145	Massa Corrida 3,600ml	SUVINIL	GL	75	24,90	R\$ 1.867,50
146	Massa Corrida 25kg	SUVINIL	GL	75	44,90	R\$ 3.367,50
147	Pá de bico com cabo	TRAMONTINA	GL	12	39,80	R\$ 477,60
148	Pá quadrada com cabo	TRAMONTINA	GL	2	29,80	R\$ 59,60
149	Parafuso com bucha 1/2	VONDER	UN	200	64,80	R\$ 12.960,00
150	Pia Inox 1,00mx 50cm	TRAMONTINA	UN	2	239,90	R\$ 479,80
151	Pia Inox 120mx 50cm	TRAMONTINA	UN	2	279,00	R\$ 558,00
152	Pia Inox 1,40mx 50cm	TRAMONTINA	UN	2	193,00	R\$ 386,00
153	Pia Inox 1,50mx 50cm	TRAMONTINA	UN	2	234,00	R\$ 468,00
154	Plug LR 20mm	AMANCO	UN	75	2,55	R\$ 191,25
155	Plug LR 25mm	AMANCO	UN	75	2,40	R\$ 180,00
156	Porta compensado lisa 2,10mx60cm	VERT	UN	12	165,30	R\$ 1.983,60
157	Porta compensado lisa 2,10mx80cm	VERT	UN	20	173,00	R\$ 3.460,00
158	Porta compensado trabalhada 2,10mx80cm	VERT	UN	12	256,17	R\$ 3.074,04
159	Porta compensado trabalhada 2,10mx60cm	VERT	UN	7	243,50	R\$ 1.704,50
160	Portão de 2,00mx3,00m	MAXIAÇO	UN	1	1.335,77	R\$ 1.335,77
161	Portão de 2,00mx4,00m	MAXIAÇO	UN	2	1.987,80	R\$ 3.975,60
162	Porta de 2,10mx60cm	MAXIAÇO	UN	5	413,85	R\$ 2.069,25
163	Porta de 2,10mx80cm	MAXIAÇO	UN	5	431,80	R\$ 2.159,00

[assinatura]

[assinatura]



Processo: 147/22

Fls: 264

Ass: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

164	Quadro de distribuição 10 disjuntor	TIGRE	UN	5	93,50	R\$ 467,50
165	Quadro de distribuição 4 disjuntor	TIGRE	UN	7	36,86	R\$ 258,02
166	Quadro de distribuição 6 disjuntor	TIGRE	UN	5	41,85	R\$ 209,25
167	Quadro de distribuição 8 disjuntor	TIGRE	UN	5	58,37	R\$ 291,85
168	Quadro de distribuição 12 disjuntor	TIGRE	UN	5	100,30	R\$ 501,50
169	Redução 100x50 esgoto	FORTLEV	UN	12	9,74	R\$ 116,88
170	Registro de esfera 20mm	TIGRE	UN	25	11,39	R\$ 284,75
171	Registro de esfera 25mm	TIGRE	UN	25	13,00	R\$ 325,00
172	Registro de gaveta 1"	DOCOL	UN	5	110,00	R\$ 550,00
173	Registro de gaveta 60mm	DOCOL	UN	2	126,90	R\$ 253,80
174	Registro de gaveta 1/2"	DOCOL	UN	3	83,80	R\$ 251,40
175	Registro de pressão 1/2" cromado	DOCOL	UN	7	80,00	R\$ 560,00
176	Registro de pressão 3/4" cromado	DOCOL	UN	7	64,90	R\$ 454,30
177	Rejunte	CERAMFIX	PCT	150	6,15	R\$ 922,50
178	Reparo acoplada	DECA	UN	12	119,80	R\$ 1.437,60
179	Ripa de madeira	MADVEI	MT	125	22,00	R\$ 2.750,00
180	Rolo de lâ com suporte	VONDER	UN	50	19,90	R\$ 995,00
181	Serra (segucta)	BOSCH	UN	75	7,99	R\$ 599,25
182	Sifão universal para pia	TIGRE	UN	75	9,30	R\$ 697,50
183	Solvente 5lt	MAZA	UN	12	93,00	R\$ 1.116,00
184	Talhadeira	SÃO ROMAO	UN	7	20,50	R\$ 143,50
185	Tábua de madeira uso de diverso	PINUS	M²	25	63,00	R\$ 1.575,00
186	Tê 20mm	AMANCO	UN	50	1,70	R\$ 85,00
187	Tê esgoto 100mm	TIGRE	UN	15	15,00	R\$ 225,00
188	Tê esgoto 150mm	TIGRE	UN	10	55,77	R\$ 557,70
189	Tê esgoto 50mm	TIGRE	UN	7	8,64	R\$ 60,48
190	Telha de barro plan	PRECON	MLH	7	1.500,00	R\$ 10.500,00
191	Telha 110x244	TOPCOMFO RT	UN	50	118,84	R\$ 5.942,00
192	Telha tipo brasilit 244x50	TOPCOMFO RT	UN	75	45,59	R\$ 3.419,25
193	Tijolo 8 furos	SÃO MIGUEL	MLH	10	825,00	R\$ 8.250,00
194	Tinta acrílica 3,600ml	CORAL	GL	25	51,90	R\$ 1.297,50
195	Tinta acrílica d'água 18lt	CORAL	LT	62	151,00	R\$ 9.362,00
196	Tinta acrílica semibrilho 18lt	CORAL	LT	25	363,00	R\$ 9.075,00
197	Tinta acrílica semibrilho 3,600ml	CORAL	GL	12	105,39	R\$ 1.264,68
198	Tinta esmalte sintético 3,600ml	CORAL	GL	50	90,22	R\$ 4.511,00
199	Tinta esmalte sintético 900ml	CORAL	LT	25	32,00	R\$ 800,00
200	Tomada conjugada	ILUMI	UN	25	24,44	R\$ 611,00
201	Tomada simples	ILUMI	UN	62	14,50	R\$ 899,00
202	Torneira plástico simples	HERC	UN	50	27,30	R\$ 1.365,00
203	Torneira bica lavatório abs	SOFT INOX	UN	10	58,00	R\$ 580,00
204	Torneira bica lavatório Metal	SOFT INOX	UN	7	102,00	R\$ 714,00
205	Treliças média 6m	GERDAU	UN	50	56,90	R\$ 2.845,00
206	Trena de fibra 50m	STARFER	UN	6	57,30	R\$ 343,80
207	Vaso com caixa acoplado	HERVY	UN	7	500,00	R\$ 3.500,00
208	Vaso convencional simples	ICASA	UN	17	208,00	R\$ 3.536,00
209	Veda rosca 50m	TIGRE	UN	62	6,18	R\$ 383,16
210	Verniz 3,600ml	EUCATEX	GL	12	89,90	R\$ 1.078,80
211	Vigota 6x12	GEA	MT	12	35,48	R\$ 425,76
212	Zinco 100cm	NACIONAL	MT	30	59,45	R\$ 1.783,50
213	Zinco 50cm	NACIONAL	MT	30	53,00	R\$ 1.590,00
214	Zinco 60cm	NACIONAL	MT	30	59,00	R\$ 1.770,00
215	Zinco 80cm	NACIONAL	MT	30	72,31	R\$ 2.169,30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TOTAL

R\$ 451.956,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro para o CONTRATANTE, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e observados os limites legais.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Processo Administrativo nº 147/2021;

II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGENCIA E DO CONTRATO

O futuro contrato que advir, vigorará até 31 de dezembro do ano em curso do corrente ano, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos produtos será em no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo os produtos diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso algum produto ou serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa Contratada deverá repô-lo devidamente corrigido em até 2 (duas) horas, após notificação do Contratante durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



cabíveis.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos ou serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal requisitante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor indicado ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a entrega dos produtos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado em até 30(trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício	2021	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos professores - FUNDEB	02.15
Unidade Orçamentária/atividade	Manutenção do FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
Natureza da despesa	Material de consumo	3.3.90.30.00
Categoria econômica	Material para construção de bens imóveis e instalações	33.90.30.24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Processo Administrativo N°147/2021.

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n°. 8.666/93, atualizada.
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- l) A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- m) O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- n) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos produtos entregues.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- p) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- q) Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



perfeita execução do objeto.

- r) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- s) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- t) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- u) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Governador Edison Lobão do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- v) É obrigação do contratado, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- w) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- x) O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- y) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- z) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 147/2021:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por Jonas Monteiro de Sousa ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d) Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

- a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- b) **Multa de:**
 - I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISAO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- III. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 147/20
FIS: 273
Ass: [assinatura]

- prejudique a execução do Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- X. A supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

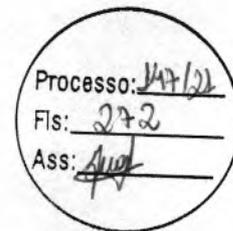
CLAUSULA DECIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro contrato.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro Imperatriz. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão do Maranhão, 23 de dezembro de 2021.

DENISE PERYUBA DE MORAES
CPF: 467.230.723-91
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

L S SANTOS PRODUTOS E SERVIÇOS
CNPJ Nº 14.821.205/00001-42
LUCILENE SILVA SANTOS
CPF: 785.854.303-20
CONTRATADA

Testemunhas

1º

Nome : _____

CPF _____ / _____ / _____ - _____

2º

Nome : _____

CPF _____ / _____ / _____ - _____